



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 053, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre o tratamento contábil e os procedimentos de apuração de responsabilidade relativos à realização de despesa sem prévio empenho no âmbito do Município de Ventania.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas de execução orçamentária e financeira,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, no âmbito da Administração Municipal de Ventania, os procedimentos para tratamento contábil e apuração de responsabilidade nos casos de realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 2º - Considera-se despesa sem prévio empenho toda obrigação assumida pelo Município cuja contratação, execução, entrega de bens ou prestação de serviços tenha ocorrido antes da emissão do empenho correspondente.

Art. 3º - Identificada a despesa sem prévio empenho, o setor responsável deverá comunicar imediatamente a Contabilidade e o Controle Interno, anexando todos os documentos que comprovem a ocorrência.

Art. 4º - A regularização contábil será realizada mediante:

I - emissão de empenho extemporâneo;

II - liquidação com base nos documentos comprobatórios;

III - pagamento conforme disponibilidade financeira.

Art. 5º - O servidor ou agente responsável pelo ato deverá apresentar justificativa escrita, contendo:

I - descrição do fato;

II - motivo da ausência de prévio empenho;

III - identificação dos envolvidos;

IV - medidas adotadas para evitar nova ocorrência.

Art. 6º - Após o recebimento da justificativa, o Controle Interno deverá:

I - analisar a documentação;

II - verificar se houve dolo, culpa, negligência, imprudência ou descumprimento de normas;

III - emitir relatório conclusivo recomendando:

a) arquivamento, se não houver irregularidade;

b) orientação ou capacitação;

c) abertura de procedimento administrativo disciplinar, se constatada responsabilidade.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Quando houver indícios de danos ao erário, o caso deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo do envio ao Tribunal de Contas, quando necessário.

Art. 8º - A reincidência será considerada agravante e deverá ser comunicada ao Secretário da pasta e ao Prefeito.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

